



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

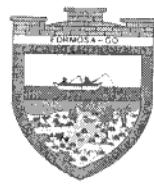
43/16

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Resolução nº. 004/16 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 004/2016, Poder Legislativo, que “**Altera o art. 97 da Resolução nº 004/08. De 12 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás.**”.

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro

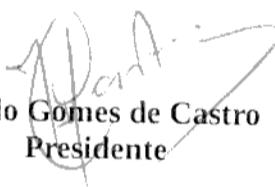
- O presente Projeto de Resolução de autoria do vereador Santiago Ribeiro está fundamentado, no Art. 8º, inciso I e Art. 51 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal.
- Ocorre que tal alteração não pode ser realizada uma vez que quem determina o período de recesso legislativo é a Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno trata-se apenas do conjunto de normas jurídicas que obrigam a obediência de todos aqueles que trabalham na Casa Legislativa (parlamentares e demais funcionários), é norma meramente técnico administrativa.
- Além disso, a Constituição federal prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho, o chamado recesso parlamentar.
- Os períodos, estabelecidos no artigo 57 da Carta, já foram mais extensos. Até 2006, antes da promulgação da Emenda Constitucional 50, deputados e senadores tinham direito a 90 dias de recesso. O Congresso diminui o recesso para os atuais 52 dias.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

- O recesso parlamentar é um instituto comum aos regimes democráticos em todo mundo. Segundo o levantamento, os países da América Latina têm recessos mais longos e sessões legislativas menores do que o Brasil. O mesmo acontece na Europa. Na França, por exemplo, o parlamento trabalha em duas sessões, com duração de 80 e 90 dias.
- Dessa forma, não nos afigura razoável extirpar o recesso do mês de julho, uma vez que ele é necessário para que o vereador esteja com suas bases eleitorais. É prudente uma diminuição do número de dias, para haver uma adequação ao Congresso Nacional.
- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o presente Projeto deve ser arquivado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente

Santiago Ferreira Ribeiro
Relator